

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN) E A EMPRESA R.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)** e do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN)**, com sede na Rodovia Presidente Dutra km 137,8, Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo - São José dos Campos, SP, CEP: 12.247-016, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.437.260-34, portador da Carteira de Identidade RG nº 010.052.247-85, expedida pela SSP/RS, designado pela Portaria nº 998, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 05 de junho de 2015 e apostilada pela Portaria nº 5197/2016/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 21-A, de 14 de novembro de 2016 e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 5.141, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção 1, de 16 de novembro de 2016 e pela Portaria nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 01, de 29 de junho de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.752.751/0001-71, sediada na Avenida Brasil, nº 200, Bairro: Vila Antonio Augusto Luiz, Cidade: Caçapava/SP - CEP: 12.287-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO FERREIRA, casado, portador da Carteira de Identidade nº 32.357.073-2, expedida pela SSP/SP e CPF nº 259.800.738-76, tendo em vista o que consta no Processo nº 01242.000308/2019-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, e/ou fornecimento de peças originais/genuínas ou similares de igual qualidade ou superior para reposição, em viaturas leves e pesadas, e seus implementos, para atender a frota pertencente ao Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:


1.3.1. A licitação será formada por vários grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, cujos lances serão ofertados considerando o menor preço homem/hora sobre os serviços de manutenção e o maior desconto sobre o material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

GRUPO 4 - PEÇAS E MÃO DE OBRA DOS VEÍCULOS LEVES DA MARCA CITROEN - C4 LOUNGE e JUMPER						
Item	Especificação do Material	Unid.	PREÇO MÉDIO TOTAL			
			Qtde	Vr Referência	Desconto Mínimo (%)	Valor Estimado Total (R\$)
7	Fornecimento de peças para a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em <u>viaturas leves - CITROEN</u> , com desconto sobre a tabela de preços da montadora.	Un	12.000	1,00	24	9.120,00
Item	Especificação do Serviço	Unid.	Qtde	Valor Hora Médio Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)	
8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em <u>viaturas leves - CITROEN</u> , da frota de veículos do CEMADEN, constantes da Lista de Tempo Padrão da montadora.	Hora de Serviço	230	83,21	19.139,90	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 04						R\$ 28.259,90

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/10/2019 e encerramento em 03/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Em relação ao item ímpar 07, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global estimado de R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais), considerando o desconto oferecido.

3.2. Em relação ao item par 08, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ 19.139,90 (dezenove mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor global da presente contratação de R\$ 28.259,90 (Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

3.3. Os percentuais aplicados no presente contrato são os seguintes;

3.3.1. Desconto sobre os produtos:

3.3.1.1. Grupo 04 – 24%;

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240224

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 19.571.2040.20GB.0001

Elemento de Despesa:

Item ímpar 07 – 3.3.90.39 – Fornecimento de peças

Item par 08 – 3.3.90.39.19 – Serviço de manutenção

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



Página 3 de 5

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei 8.666/1993.



Página 4 de 5

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Município de São José dos Campos/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José dos Campos, SP, 08 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:


OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Diretor

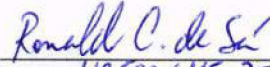
CONTRATADA:

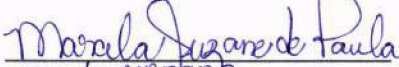

RODRIGO FERREIRA
Proprietário

CAÇAPAVA-SP
VIA ANTONIO AUGUSTO LUIZ - CEP: 12.287-020
AVENIDA BRASIL, 200
R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 20.752.751/0001-71

TESTEMUNHAS:


RG nº 40.500.645-7
CPF nº 303783408-08


RG nº 46.218.7086
CPF nº 230.858.658-37